



Atos do Executivo

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 4.732, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTITUI O DIPLOMA "ALUNO NOTA DEZ" PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Wilson Tabalipa

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I :

Art. 1º Fica instituído o Diploma "Aluno Nota Dez" para homenagear os alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, que obtenham os melhores resultados em seus respectivos anos.

Art. 2º O aluno deverá ter a maior média global, em caso de empate, o critério utilizado será o de maior nota nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionado 02 (dois) alunos.

Art. 3º O Diploma deverá conter o emblema do Município, o nome do aluno, ano que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 1º No verso do Diploma constarão dados referentes ao registro escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura do Diretor Escolar.

§ 2º O Diploma será assinado pelo Prefeito e Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do ano letivo, na presença de autoridades e imprensa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

LEI Nº 4.733, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

CRIO PROGRAMA DE COMBATE À DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora Vera da Farmácia

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I :

DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	3
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	5
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	6

Art. 1º Fica criado o Programa de Combate à Depressão na Infância e na Adolescência, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Art. 2º O Programa será desenvolvido na rede escolar de ensino do Município em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Formação Profissional Especializada no atendimento médico e psicológico:

Art. 3º A SEMED incluirá no plano pedagógico a Semana da Conscientização e Combate à Depressão, que terá por finalidade:

I – prevenir e combater a incidência da depressão nas escolas, de forma a trazer saúde mental e psicológica aos alunos no desenvolvimento sócio-educativo;

II – conscientizar e prevenir os discentes, por meio da promoção de palestras, aulas, vídeos e exposições educativas, sobre o perigo da depressão e seus respectivos impactos negativos na vida cotidiana;

III – capacitar o corpo docente e a equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução dos problemas oriundos da depressão; e;

IV – incluir a família dos estudantes no processo de combate à depressão.

Art. 4º As escolas da rede municipal de ensino receberão as orientações necessárias para a consecução do Programa formuladas pela SEMUS.

Art. 5º A SEMED encaminhará o aluno ao Centro de Assistência Psicossocial – CAPS que for detectado com provável sintoma de depressão para a avaliação e tratamento necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

LEI Nº 4.734, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

cria a plataforma virtual para acompanhar as obras da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Rafael Maziero

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo criará uma plataforma virtual em seu site eletrônico oficial para o acompanhamento em tempo real das execuções das obras da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. Entende-se por obras toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, bem como serviços de recapeamento de vias e patrimônio público em geral.

Art. 2º As informações deverão ser claras e objetivas, de fácil entendimento, e constará:

I – local da obra;

II – data de início e fim do contrato, se realizada de forma indireta;

III – empresa vencedora do certame;

IV – início e término da obra;

V – custo total;

VI – planilha orçamentária;

VII – cronograma físico e financeiro;

VIII – secretaria fiscalizadora e fiscal responsável;

IX – técnico responsável;

X – alcance social;

XI - finalidade da obra; e

XII – estágio atualizado da obra.

Art. 3º O Portal deverá possuir galeria de fotos por obra, devidamente datada, demonstrando o estágio de que trata o inciso XII, do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, o Portal deverá ser amplamente divulgado e de fácil acesso à população, inclusive aos cidadãos com reduzido conhecimento de informática.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 40.980/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

INCLUI PARÁGRAFO AO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 20.963 DE 3 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A inclusão do § 3º ao art. 3º do Decreto nº 20963 de 3 de setembro de 2010, o qual aprovou o Projeto de Loteamento denominado Setor 103 – Residencial Barão do Melgaço III, resultante do parcelamento do Lote 59-R2 do Setor 12, Gleba Corumbiara, conforme Lei Complementar nº 050/2001 que instituiu o parcelamento do solo do município, com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -

§ 2º

- I -
- II -
- III -

§ 3º Poderão, a critério do Poder Executivo Municipal, ser admitidos usos permissíveis – atividades econômicas ou não, que devido as suas características, podem ser outorgadas, após análise individualizada, podendo a qualquer momento, ser cassada a autorização, nos demais lotes que

compõem o loteamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 16 de outubro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.258/2017

EXONERAA PEDIDO FÁBIO SARTORI VIEIRA, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de FÁBIO SARTORI VIEIRA, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SEMTRAN, a partir de 24 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 24 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2017

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.259/2017

EXONERA GILSON CESAR STEFANES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de GILSON CESAR STEFANES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – CPC – 1, com fixação de lotação na CHEFIA DE GABINETE, a partir 27 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.260/2017

NOMEIA GILSON CESAR STEFANES, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de GILSON CESAR STEFANES, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SEMTRAN, a partir de 27 de novembro de

2017.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI NO 4.748, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Poder Legislativo

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o Fica instituído o Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO - FECAM, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, de duração indeterminada, que tem por objetivo realizar despesas correntes e de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 2o Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o FECAM tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento da estrutura e das atividades do Poder Legislativo Municipal, provendo recursos, em especial, para as seguintes ações:

I - construção, reforma, ampliação, conservação ou adaptação dos imóveis destinados às atividades da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO;

II - aquisição de equipamentos e material permanente;

III - contratação de projetos arquitetônicos, estruturais, de incêndio, hidráulicos, elétricos e de acessibilidade;

IV - aquisição de veículos;

V - despesas de custeio, exceto com encargos de pessoal, em percentual da receita do Fundo a ser definido pelo Gestor;

VI - despesas de realização de concurso público; e

VII - implementação de serviços de informática e aquisição de softwares.

§ 1o Não serão admitidos, por conta do FECAM, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2o Os bens adquiridos com recursos do FECAM serão incorporados ao patrimônio da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO.

Art. 3o Constituem receitas do FECAM os recursos provenientes de:

I - economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do FECAM;

III - rendimentos financeiros originados da aplicação do repasse financeiro constitucional;

IV - ressarcimentos de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

V - produto de alienação de bens móveis e imóveis incluídos no acervo patrimonial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO;

VI - receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;

VII - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO;

VIII - receitas decorrentes de atos que impliquem ressarcimento por parte de servidores;

IX - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo;

X - valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO;

XI - multas, indenizações e restituições;

XII - garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO;

XIII - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO; e

XIV - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros municípios, bem como de entidades internacionais.

§ 1º As receitas do FECAM somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

§ 2º Os recursos discriminados no inciso III deste artigo poderão fazer parte do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Os recursos do FECAM serão recolhidos em conta específica junto à instituição financeira vinculada à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO.

§ 1º Os recursos destinados ao FECAM serão contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, e aplicados através de dotação consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais.

§ 2º O FECAM terá escrituração contábil própria, atendidas às normas da legislação vigente, sendo seu representante legal e ordenador de despesas o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO.

Art. 5º As receitas do FECAM, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos previsto no artigo 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse financeiro constitucional.

Art. 6º O FECAM será administrado:

I - pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, na qualidade de Gestora; e

II - pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na qualidade de ordenador de despesas.

§ 1º A Mesa Diretora deverá fixar, por meio de ato próprio, as normas complementares de operacionalização do FECAM, quanto à organização

administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º O Presidente da Câmara de Vereadores, excepcionalmente, poderá delegar competência a servidor efetivo para ordenar despesas e estabelecer outras regulamentações gerais infralegais.

Art. 7º Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalização da utilização dos recursos do FECAM, que será composto por, no mínimo, 03 (três) Vereadores, sendo um Presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão designados e nomeados pela Mesa Diretora, com mandato de 02 (dois) anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

Art. 8º Aplicam-se à administração financeira do FECAM as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 9º A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do FECAM será consolidada na Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no Diário Oficial do Município, após o início de cada sessão legislativa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 29 de novembro de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA INTERNA Nº 001/2017
REGULAMENTA ESCALA DE REVEZAMENTO PARA AS SEMANAS
DE NATAL E ANO NOVO.**

MÁRIO GARDINI, Procurador do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, o inciso V, Anexo II - A, do Decreto nº 20.880/2010,

CONSIDERANDO a Portaria nº 32/2017, artigo 4º, que trata do recesso de 20/12/2017 a 06/01/2018, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a redução de fluxo de processos judiciais face aos recessos e feriados comemorativos de Natal e Réveillon;

CONSIDERANDO a redução de fluxo de processos administrativos e consequente atendimento ao público nesta Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o não prejuízo ao serviço público com a respectiva regulamentação da escala de revezamento e visando atender o artigo 175, IV da Constituição Federal com a manutenção do serviço adequado:

RESOLVE:

Art. 1º Fixar escala de revezamento de servidores da Procuradoria Geral do Município para os dias 18 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018.

§ 1º Haverá revezamento nos dias 18 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018.

§ 2º A escala de revezamento de servidores encontra-se em anexo, com os nomes e telefones.

§ 3º Caso haja necessidade, o servidor que encontrar-se de folga na semana definida, voltará ao trabalho mediante solicitação do Procurador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena - RO, 17 de novembro de 2017.

Mário Gardini
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA INTERNA Nº 001/2017

ANEXO

ESCALA DE FOLGA: DIAS 18 a 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Servidor	Cargo
Mário Gardini	Procurador Geral do Município
Servidor - Advogados	Cargo
Astrid Senn	Advogada do Município
Servidor	Cargo
Célia Cristina da Silva Ribeiro	Agente Administrativo
Edson Seixas	Assessor Executivo
Esron Anibal Freitas da Rosa	Agente Administrativo
Viviane Aline Hartmann	Agente Administrativo
Matilde Pessoa Amaral	Agente Administrativo

ESCALA DE FOLGA: DIAS 26 a 29 DE DEZEMBRO DE 2017
E DIA 02 DE JANEIRO DE 2017

Servidor	Cargo
Márcia Helena Firmino	Subprocuradora
Servidor	Cargo
Acira Hasan Abdalla	Advogada do Município
Carlos Eduardo Machado Ferreira	Advogada do Município
Fabrcia Da Lamarta	Advogada do Município
Marlene Frois Pereira Schmitt	Advogada do Município
Servidor	Cargo
Adriel Amaral Kelm	Assessor Especial
Eryk Agury Sato Mizuno	Assessor Especial
Josy Bayerl Silvano	Agente Administrativo
Juscilene Petzold Farias	Coordenadora Administrativa
Milton Cesar Carnevali Viana	Agente Administrativo

Vilhena - RO, 17 de novembro de 2017

Mário Gardini
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, torna pública a Inexigibilidade de Licitação destinado ao serviço de Inscrição no "XXXI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Administração, Processo Administrativo nº 4677/2017, com base no Art. 25, c/c Art. 13, caput, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.19, em favor do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), RATIFICO a Inexigibilidade e

Vilhena (RO), 22 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita Municipal**SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 369/2017/PMV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3961/2017/SEMAS/FUMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3961/2017/SEMAS, cujo objetivo é a aquisição de pneus para atender os veículos oficiais da secretaria SEMAS e ao fundo FUMAS, a Ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 39.380/2017, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa GBIM IMP EXP E COML DE ACESSORIAS PARA VEICULOS LTDA-EPP, o lote de nº 01, no valor de R\$ 8.359,98 (Oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR R\$ 8.359,98 (Oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS****2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2017**

EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VILHENA-RO E A EMPRESA AUTO POSTO OURO VERDE LTDA (Proc. Adm. Nº 356/2016).

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, Estado de Rondônia, Autarquia Municipal devidamente inscrita no CGC/MF nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-234, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo diretor geral ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, agente político, RG nº 481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua Aricy Lopes Mandarin, nº140, CEP 76987-012, Lote 1B, Quadra 99, Condomínio Residencial Eldorado, Setor 04, Vilhena - RO, e a empresa AUTO POSTO OURO VERDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.193.395/0001-35, com sede na Av. Paraná nº 430, CEP 76987-370, Bairro Parque Industrial São Paulo, na cidade de VILHENA - RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILSON FERREIRA CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 329.644/SSP/MT e do CPF nº 191.328.672-04, residente e domiciliado na Av. Paraná nº 430, CEP 76987-370, Bairro Parque Industrial São Paulo,

na cidade de VILHENA – RO, pactuam o presente Termo Aditivo do Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 30/2017 em relação a gasolina comum nos termos da cláusula décima sétima do Contrato, vigendo até 30/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 30/2017, não expressamente modificadas pelo presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo no Livro do SAAE, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação.

Vilhena (RO), em 28 de novembro de 2017.

PELA CONTRATANTE

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
DIRETOR GERAL

PELA CONTRATADA

GILSON FERREIRA CAMPOS
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

_____ Visto:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/SAAE/2017**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 255/2017/SAAE, destinado a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E CALÇAS (UNIFORMES), referente ao Pregão Eletrônico nº 047/SAAE/2017, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor da empresa: SC BRINDES LTDA EPP o valor de R\$ 13.915,58 (treze mil novecentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 27 de Novembro de 2017.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
DIRETOR GERAL

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

**ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 370/2017/CPLMO/PMV**

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 139/2017/FCV/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2017/FCV/PMV

Visto e analisado o Processo Administrativo Nº 22/2017/FCV/PMV, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE EM 2017; e, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 38.581/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico em anexo nos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de VIDEO MANIA AUDIOVISUAL LTDA – ME, os itens 01 – de lote único, no valor de R\$ 58.400,00 (Cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) perfazendo um valor do certame licitatório de R\$ R\$ 58.400,00 (Cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

Vilhena, 17 de novembro de 2017.

DJAVAN SANTOS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

JACINTONIO COSTA PEREIRA
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO